

PROJETO DE LEI Nº, de 2003
(Do Sr. Enio Bacci)

Altera o decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, fixando prazo máximo para pagamento de indenização de sinistros por parte das sociedades seguradoras e estabelecendo a multa aplicável no caso de seu descumprimento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: O decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguro e resseguro, passa a vigorar com os seguintes artigos:

Art. 83-A: O contrato de seguro conterá, obrigatoriamente, cláusula fixando prazo para pagamento de indenização de sinistros, que não pode exceder:

I – nos seguros obrigatórios, a dez dias úteis, contados do momento em que ficar apurado o valor da indenização, mediante acordo das partes interessadas;

II – nos demais casos, a trinta dias, contados da data do cumprimento das exigências estabelecidas pela seguradora.

Art. 113-A: O descumprimento do prazo a que se refere o art. 83-A, sujeita as sociedades seguradoras a multa no valor correspondente a indenização devida.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação;

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A legislação atual, não estabelece prazo para a liquidação de sinistros, exceto no caso dos seguros obrigatórios e, mesmo assim, prevê multa quase simbólica nos casos de descumprimento.

Além do mais, este tema não pode figurar apenas em normas internas, mas através de uma lei específica, clara e ordenadora, com a finalidade de corrigir distorções e preencher uma lacuna existente, com a intenção única, de inibir a prática de abusos das seguradoras contra os segurados.

No entanto, a lei prevê que o segurado que não efetuar o pagamento do prêmio, perde todos os direitos a indenizações e, nada mais justo do que colocarmos em igualdade de condições os dois lados, punindo também as seguradoras que cometerem abusos ou não cumprirem as determinações legais.

Todos sabemos dos inúmeros transtornos e empecilhos colocados por algumas seguradoras, no momento da liquidação de sinistros, deixando transparecer que as obrigações são todas dos segurados e nenhuma das seguradoras.

Os motivos aqui expostos, não demonstram todos os problemas enfrentados pela enorme massa de segurados com direitos à indenizações, mas servem de base para representar a falta de uma lei mais rígida e igualitária.

Espero que os nobres pares apoiem esta proposição, para que seja aprovada, como forma de fazer justiça.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS